

INFORME Nº 03 DE 8 DE ABRIL DE 2019

ASSUNTO: Informações sobre o cumprimento do **critério (a)** referente à comprovação da **GESTÃO PATRIMONIAL** dos bens de propriedade da ANA em uso, guarda e conservação pelos estados, conforme estabelecido no **Fator de Redução** constante dos itens 3.3.3 e 3.3.4 do Anexo I dos novos contratos, a ser calculado a partir do 2º período de certificação, para as 18 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO.

Esse critério integra o Fator de Redução e seu não cumprimento implica em redução dos recursos financeiros a serem transferidos aos estados a partir do Período 2 de certificação, conforme definido na **Tabela 4** do item 3.3.4 do Anexo I dos novos contratos (de zero a 4%). Cabe esclarecer que as informações aqui detalhadas buscam aprimorar a rotina existente entre a ANA e os estados no que diz respeito à gestão patrimonial.

O critério em questão é de suma importância para:

- Identificar a existência de algum bem da ANA em uso pelo estado e que não consta na relação de bens do inventário patrimonial;
- Analisar as providências adotadas quanto às ocorrências registradas (roubo, dano, desaparecimento, perda, extravio ou furto de equipamento), com o fim de realizar a baixa patrimonial;
- Realizar as manutenções devidas (por ex. em veículos, motor de popa, embarcações, equipamentos de informática), nos prazos e de acordo com o manual do usuário, quando decorrente de uso normal;
- Avaliar a utilização do bem segundo o objetivo para o qual foi destinado.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE

ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

Critério (a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo Estado, atestado pela ANA.

Para a gestão patrimonial dos bens devem ser observados o cumprimento dos seguintes dispositivos legais e normativos, no que couber: art. 70 da [Constituição Federal de 1988](#); [Decreto-Lei nº 200/1967](#); [Lei nº 1.081/1950](#); [Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988](#); [Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 3/2008](#); [Decreto nº 9.287/2018](#); [Decreto nº 9.373/2018](#) e orientações da [Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009](#).

Observa-se que a ANA destinou vários equipamentos para funcionamento da Sala de Situação, da Rede Hidrometeorológica Nacional, da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas (RNQA), entre outros, a partir de diversas parcerias institucionais.

As instituições estaduais envolvidas, conforme tabela abaixo, receptoras de bens de patrimônio da ANA, deverão realizar a gestão patrimonial a partir da legislação estadual pertinente em vigor ou, na ausência desta, sugere-se consultar a Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988 ou o regulamento de procedimentos patrimoniais da ANA (Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 2010 anexa).

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS NO 2º PERÍODO DO 2º CICLO							
AL	GO	MT	PB	PR	PI	RO	SE
SEMARH	SECIMA	SEMA	AESA	IAP	SEMAR	SEDAM	SEMARH
IMA	SEDI		SUDEMA	ÁGUASPARANÁ			ITPS
							ADEMA

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS NO 1º PERÍODO DO 2º CICLO									
AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
SEMA	SEMA	INEMA	AGERH	SEMA	IMASUL	APAC	SEMAR	SEMA	SEMARH
		CEPED				CPRH	IGERN	FERPAM	

Para cumprimento do critério (a) devem ser apresentados os itens abaixo sintetizados:

Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado		
META	PESO	CRITÉRIO
1. Quitação de multas de veículos (Períodos 2 a 5)	20%	Providenciar a quitação de todas multas em veículos da ANA, se for o caso.
2. Inventário patrimonial anual (Períodos 2 a 5)	20%	a) Confirmar a existência física do bem a partir do número patrimonial atribuído pela ANA e seus atributos (marca, modelo, número de série, dentre outras características);
	10%	b) Confirmar o número patrimonial atribuído pela ANA, bem como a descrição do bem (marca, modelo, número de série, dentre outras características);
	10%	c) Informar o estado de conservação do bem: <u>Bom</u> : quando o bem está sendo utilizado e em perfeitas condições de uso. Caso o bem não esteja em uso , classificar como: <u>Ocioso</u> : bem novo em boas condições; <u>Antieconômico</u> : bem obsoleto em boas condições; <u>Recuperável</u> : quando o bem apresentar um desgaste natural ou defeito técnico e a sua recuperação for possível e orçada em 50% de seu valor de mercado; <u>Irrecuperável</u> : quando o bem apresentar um desgaste natural ou defeito técnico devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação. Em caso de alteração do estado de conservação solicitar a mudança ao e-mail patrimonio@ana.gov.br até 25/10/2019.
	10%	d) Informar se houve movimentação do bem para outras instituições (Prefeitura, entidades sem fins lucrativo, dentre outras).
3. Providências quanto às ocorrências com os equipamentos (Períodos 2 a 5)	10%	a) Informar as ocorrências (furto, roubo, dano, extravio, desaparecimento, ou qualquer outro prejuízo ao patrimônio público), observando:
	10%	b) Instaurar procedimentos administrativos para apuração dos fatos, enviando documento pertinente (portaria, ato da autoridade determinando a apuração) para a ANA, quando for o caso;
	10%	c) Enviar relatório conclusivo da apuração administrativa de ocorrências de prejuízo ao patrimônio público de exercícios anteriores, se houver.

A Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF/ANA) encaminhará Ofício aos estados solicitando o envio do Inventário Patrimonial Anual para fins de atesto deste critério (a).

OBS: Após realização do inventário patrimonial, o(s) **Termo(s) de Responsabilidade** deve(m) ser assinado(s) e enviado(s) em formato digital para o protocolo eletrônico da ANA (<http://eprotocolo.ana.gov.br/default.html>), informando o número do e-protocolo ao e-mail patrimonio@ana.gov.br.

As instituições estaduais envolvidas devem encaminhar a documentação referente ao atendimento dos itens referentes ao critério (a), até a data de **31 de outubro de cada ano**.

Atenção: Solicitamos que, **até 31 de maio de 2019**, cada estado informe no seguinte [link](#) o **ponto focal administrativo** de cada instituição responsável pelo cumprimento deste critério.

OBS: Eventuais alterações nos pontos focais devem ser atualizadas junto à ANA.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste critério, favor entrar em contato na SAF/ANA com:

- Vinícius Vieira Soares: vinicius.soares@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5177